



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 6.114, DE 15 DE MAIO DE 2007.

Regulamenta o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

DECRETA:

Art. 1º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de que trata o [art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), fica regulamentada por este Decreto.

Art. 2º A Gratificação é devida ao servidor pelo desempenho eventual de atividades de:

I - instrutoria em curso de formação, ou instrutoria em curso de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da administração pública federal;

II - banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;

III - logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou exame vestibular, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes; e

IV - aplicação, fiscalização ou avaliação de provas de exame vestibular ou de concurso público ou supervisão dessas atividades.

§ 1º Considera-se como atividade de instrutoria, para fins do disposto no inciso I do caput, ministrar aulas, realizar atividades de coordenação pedagógica e técnica não enquadráveis nos incisos II, III e IV, elaborar material didático e atuar em atividades similares ou equivalentes em outros eventos de capacitação, presenciais ou a distância.

§ 2º A Gratificação não será devida pela realização de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais.

Art. 3º A Gratificação será paga ao servidor por hora trabalhada, conforme limites estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

§ 1º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão divulgará o valor do maior vencimento básico da administração pública federal para fins de cálculo do valor a ser pago a título de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso.

§ 2º O valor a ser pago será definido levando-se em consideração a natureza e a complexidade da atividade, a formação acadêmica, a experiência comprovada ou outros critérios estabelecidos pelo órgão ou entidade.

Art. 4º Para fins de desempenho das atividades de que tratam os incisos I e II do art. 2º, deverá o servidor possuir formação acadêmica compatível ou comprovada experiência profissional na área de atuação a que se propuser.

Art. 5º O valor da Gratificação será apurado pela instituição executora no mês de realização da atividade e informado, até o quinto dia útil do mês seguinte, ao sistema utilizado para processamento da folha de pagamento.

Art. 6º A retribuição do servidor que executar atividades inerentes a cursos, concursos públicos ou exames vestibulares não poderá ser superior ao equivalente a cento e vinte horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade executora, que poderá autorizar o acréscimo de até cento e vinte horas de trabalho anuais.

§ 1º O órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC implantará sistema de controle de horas de trabalho por servidor, com vistas ao controle do pagamento da Gratificação.

§ 2º Até que seja implementado sistema de controle das horas trabalhadas, previamente à aceitação para exercer a atividade definida no art. 2º, o servidor deverá assinar declaração, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 7º Cabe aos órgãos ou entidades executoras:

I - elaborar tabela de valores da Gratificação, observadas as disposições e critérios estabelecidos nos arts. 3º e 4º;

II - selecionar os servidores observando os critérios estabelecidos;

III - solicitar a liberação do servidor ao dirigente máximo do órgão ou entidade de exercício, ou a quem o dirigente delegar, quando a realização das atividades de que trata este Decreto ocorrerem durante o horário de trabalho; e

IV - efetuar o pagamento da Gratificação relativa às horas trabalhadas.

Parágrafo único. O órgão ou entidade de exercício do servidor providenciará a guarda da documentação nos seus assentamentos funcionais e, quando se tratar de servidor cedido ou requisitado, encaminhará cópia ao órgão ou entidade de origem.

Art. 8º As horas trabalhadas em atividades inerentes a cursos, concursos públicos ou exames vestibulares, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, deverão ser compensadas no prazo de até um ano.

Art. 9º O pagamento da Gratificação deverá ser efetuado por meio do sistema utilizado para processamento da folha de pagamento de pessoal.

Parágrafo único. Na impossibilidade de processamento do pagamento da Gratificação na forma estabelecida no caput, será admitido o pagamento por meio de ordem bancária pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de maio de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Paulo Bernardo Silva

Este texto não substitui o publicado no DOU de 16.5.2007.

ANEXO I

TABELAS DE PERCENTUAIS MÁXIMOS DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO POR HORA TRABALHADA, INCIDENTES SOBRE O MAIOR VENCIMENTO BÁSICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

a) Instrutoria em curso de formação, ou instrutoria em cursos de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da administração pública federal.

| ATIVIDADE | PERCENTUAIS MÁXIMOS POR HORA TRABALHADA |
|--|---|
| Instrutoria em curso de formação de carreiras | Até 2,20 |
| Instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento | Até 2,20 |
| Instrutoria em curso de treinamento | Até 1,45 |
| Tutoria em curso a distância | Até 1,45 |
| Instrutoria em curso gerencial | Até 2,20 |
| Instrutoria em curso de pós-graduação | Até 2,20 |
| Orientação de monografia | Até 2,20 |
| Instrutoria em curso de educação de jovens e adultos | Até 0,75 |
| Coordenação técnica e pedagógica | Até 1,45 |
| Elaboração de material didático | Até 1,45 |
| Elaboração de material multimídia para curso a distância | Até 2,20 |
| Atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação | Até 2,20 |

b) Banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos.

| ATIVIDADE | PERCENTUAIS MÁXIMOS POR HORA TRABALHADA |
|--------------------------------|---|
| Exame oral | Até 2,05 |
| Análise curricular | Até 1,20 |
| Correção de prova discursiva | Até 2,20 |
| Elaboração de questão de prova | Até 2,20 |
| Julgamento de recurso | Até 2,20 |

| | |
|--------------------------------------|----------|
| Prova prática | Até 1,75 |
| Análise crítica de questão de prova | Até 2,20 |
| Julgamento de concurso de monografia | Até 2,20 |

c) Logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou exame vestibular - planejamento, coordenação, supervisão e execução.

| ATIVIDADE | PERCENTUAIS MÁXIMOS POR HORA TRABALHADA |
|--------------|---|
| Planejamento | Até 1,20 |
| Coordenação | Até 1,20 |
| Supervisão | Até 0,90 |
| Execução | Até 0,75 |

d) Aplicação, fiscalização ou supervisão de provas de exame vestibular ou de concurso público.

| ATIVIDADE | PERCENTUAIS MÁXIMOS POR HORA TRABALHADA |
|--------------|---|
| Aplicação | Até 0,45 |
| Fiscalização | Até 0,90 |
| Supervisão | Até 1,20 |

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES

Pela presente DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, eu _____

(nome completo)

matrícula SIAPE nº _____, ocupante do cargo de _____

(denominação, código, etc.)

do Quadro de Pessoal do _____, em exercício na (o) _____
_____, declaro ter participado, no ano em curso, das seguintes atividades relacionadas a curso, concurso público ou exame vestibular, previstas no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990, e no Decreto nº _____, de 2007:

| Atividades | Instituição | Horas trabalhadas |
|--|-------------|-------------------|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| TOTAL DE HORAS TRABALHADAS NO ANO EM CURSO | | |

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de responsabilidades administrativa, civil e penal.

Brasília, ____ de _____ de _____.

Assinatura do servidor

| | | | | | |
|------------|---------------|--------|-------------------------|---|---------|
| 26233 UFCE | 26246 UFSC | 701088 | Farmacêutico-Bioquímico | 1 | 0224803 |
| 26231 UFAL | 26230 UNIVASF | 701213 | Técnico em Agrimensura | 1 | 0713178 |
| 26282 UFV | 26230 UNIVASF | 701213 | Técnico em Agrimensura | 1 | 0337119 |

ANEXO II

| De | Para | COD CARGO | NOME DO CARGO | QT-DE. | CÓDIGO DE VAGA |
|-----------|------------|-----------|-----------------|--------|----------------|
| 15000 MEC | 26273 FURG | 701031 | Engenheiro/área | 1 | 0863311 |

PORTARIA Nº 1.084, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 7º do Decreto Nº 6.114, de 15 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso no âmbito das Instituições Federais de Ensino, vinculadas ao Ministério da Educação, fica regulamentada por esta Portaria.

Art. 2º A Gratificação é devida ao servidor nos termos do Decreto Nº 6.114, de 15 de maio de 2007, observados os limites constantes no Anexo à presente portaria.

§ 1º Será admitido pagamento acima dos limites estabelecidos por esta portaria, respeitados os limites do Decreto Nº 6.114/2007, nos casos em que os recursos arrecadados com evento financiem esta ação.

§ 2º Fica vedado, a qualquer título, qualquer outro pagamento e de qualquer outra fonte, para execução da mesma ação.

Art. 3º A Gratificação não será devida ao servidor pela realização de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria Nº 581, de 14 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2008, Seção 2, Pág.18.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

TABELAS DE PERCENTUAIS MÁXIMOS DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO POR HORA TRABALHADA, NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO, INCIDENTES SOBRE O MAIOR VENECIMENTO BÁSICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Instrutoria em curso de formação, ou Instrutoria em cursos de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da administração pública federal.

| ATIVIDADE | PERCENTUAIS MÁXIMOS POR HORA TRABALHADA |
|--|---|
| Instrutoria em curso de formação de carreiras | Até 0,55 |
| Instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento | Até 0,55 |
| Instrutoria em curso de treinamento | Até 0,3625 |
| Tutoria em curso a distância | Até 0,3625 |
| Instrutoria em curso gerencial | Até 0,55 |
| Instrutoria em curso de pós-graduação | Até 0,55 |
| Orientação de monografia | Até 0,55 |
| Instrutoria em curso de educação de jovens e adultos | Até 0,1875 |
| Coordenação técnica e pedagógica | Até 0,3625 |
| Elaboração de material didático | Até 0,3625 |
| Elaboração de material multimídia para curso a distância | Até 0,55 |
| Atividade de conferência e de palestrante em evento de capacitação | Até 0,55 |

a) Banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos tentados por candidatos.

| ATIVIDADE | PERCENTUAIS MÁXIMOS POR HORA TRABALHADA |
|--------------------------------------|---|
| Exame oral | Até 0,5125 |
| Análise curricular | Até 0,3 |
| Correção de prova discursiva | Até 0,55 |
| Elaboração de questão de prova | Até 0,55 |
| Julgamento de recurso | Até 0,55 |
| Prova prática | Até 0,4375 |
| Análise crítica de questão de prova | Até 0,55 |
| Julgamento de concurso de monografia | Até 0,55 |

b) Logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou exame vestibular - planejamento, coordenação, supervisão e execução.

| ATIVIDADE | PERCENTUAIS MÁXIMOS POR HORA TRABALHADA |
|--------------|---|
| Planejamento | Até 0,3 |
| Coordenação | Até 0,3 |
| Supervisão | Até 0,225 |
| Execução | Até 0,1875 |

c) Aplicação, fiscalização ou supervisão de provas de exame vestibular ou de concurso público.

| ATIVIDADE | PERCENTUAIS MÁXIMOS POR HORA TRABALHADA |
|--------------|---|
| Aplicação | Até 0,1125 |
| Fiscalização | Até 0,225 |
| Supervisão | Até 0,3 |

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 2 DE SETEMBRO DE 2008

O Secretário Executivo do Ministério da Educação, no uso das atribuições subdelegadas pelo Art. 2º, Portaria Nº 1508, publicada no DOU de 17 de junho de 2003, de conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria MP Nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e considerando o disposto no art. 37 da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei Nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve redistribuir o cargo efetivo vago:

Nº 975 -

Servidor: Cargo Vago

Cargo: Assistente em Administração

Código da vaga: 0205366

Do: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas

Para: Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina

Processo: 23000.017112/2008-61

Nº 976 -

Servidor: Cargo Vago

Cargo: Técnico em Enfermagem

Código da vaga: 0813567

Do: Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina

Para: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas

Processo: 23000.017112/2008-61

Nº 977 -

Servidor: Cargo Vago

Cargo: Analista de Tecnologia da Informação

Código da vaga: 0296672

Da: Universidade Federal Rural de Pernambuco

Para: Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco

Processo: 23054.000882/2008-49

Nº 978 -

Servidor: Cargo Vago

Cargo: Assistente em Administração

Código da vaga: 0812364

Do: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

Para: Centro Federal de Educação Tecnológica de Bambuí

Processo: 23062.005057/2008-31

Nº 979 -

Servidor: Cargo Vago

Cargo: Assistente em Administração

Código da vaga: 0277446

Da: Universidade Federal do Rio Grande Sul

Para: Escola Agrotécnica Federal de Cáceres

Processo: 23078.020163/2008-76

Nº 980 -

Servidor: Cargo Vago

Cargo: Assistente em Administração

Código da vaga: 0253111

Da: Universidade Federal do Rio de Janeiro

Para: Centro Federal de Educação Tecnológica de Campos

Processo: 23079.016901/2008-71

Nº 981 -

Servidor: Cargo Vago

Cargo: Auxiliar de Enfermagem

Código da vaga: 0773212

Da: Fundação Universidade Federal do Maranhão

Para: Universidade Federal de Alagoas

Processo: 23115.006601/2007-19

Nº 982 -

Servidor: Cargo Vago

Cargo: Assistente em Administração

Código da vaga: 0315502

Da: Fundação Universidade Federal do Maranhão

Para: Fundação Universidade Federal do Tocantins

Processo: 23115.006115/2007-09

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 507, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

O Diretor Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno deste Centro, aprovado pela Portaria MEC nº 848/99, de 26/05/99, publicada no D.O.U. de 28/05/99, resolve:

I - complementar a Portaria Nº 248/2008-GD, de 12/05/08, publicada no DOU Nº 94, de 19/05/08, seção 1, página 53, que homologou a Estrutura Organizacional da UNED/Campina Grande/PB, incluindo uma Coordenação, na forma que segue:

| FUNÇÃO | SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA |
|------------------------|--------------------------|
| Coordenação de Estágio | Departamento de Ensino |

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE CAMPOS

PORTARIA Nº 405, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008.

A DIRETORA GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 8.948 de 08/12/94, o Decreto Presidencial de 18/01/99, a Portaria MEC nº 156 de 09/02/2007 e a Portaria MEC nº 6 de 07/01/2008 publicada no D.O.U. de 08/01/2008, seção 2, página 6; Considerando a Portaria Nº 700 de 09 de junho de 2008, publicada no D. O. U. de 10 de junho de 2008; Considerando o disposto na Lei 11.740 de 16 de julho de 2008, publicada no D. O. U. de 17 de julho de 2008; Considerando a Portaria Nº 1023 de 14 de agosto de 2008, publicada no D. O. U. de 15 de agosto de 2008, resolve:

APROVAR a alteração na estrutura organizacional do Centro Federal de Educação Tecnológica de Campos, incluindo a estrutura organizacional da Unidade de Ensino descentralizada de Cabo Frio - UNED Cabo Frio, conforme o quadro demonstrativo abaixo:

UNIDADE DESCENTRALIZADA DE CABO FRIO

| DENOMINAÇÃO | CÓDIGO |
|---|--------|
| DIRETORIA | CD-3 |
| Chefia de Gabinete | FG-2 |
| Gerência de Desenvolvimento do Ensino | CD-4 |
| Coordenação de Ensino Superior e Pesquisa | FG-1 |
| Gerência Geral de Apoio ao Ensino | CD-4 |
| Coordenação de Trabalho e Extensão | FG-1 |
| Coordenação de Área | FG-2 |

CIBELE DAHER BOTELHO MONTEIRO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008

Aprova a assistência financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o pagamento das despesas com a formação continuada em LIBRAS e com o apoio à alfabetização de jovens e adultos das turmas do Programa Brasil Alfabetizado (SBA) em 2007.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal de 1988 - Art. 208;
Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000;
Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Lei Nº 10.172, de 10 de janeiro de 2001;
Lei Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
Lei Nº 10.880, de 9 de junho de 2004;
Lei Nº 11.514, de 13 de agosto de 2007;
Lei Nº 11.507, de 20 de julho de 2007;
Lei Nº 11.647, de 24 de março de 2008;
Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;
Decreto nº 6.093, de 24 de abril de 2007;
Decreto Nº 6.439, de 22 de abril de 2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, do Anexo I, do Decreto Nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007 e pelos arts. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE Nº 31, de 30 de setembro de 2003,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade das ações de Alfabetização de Jovens e Adultos e de Formação Continuada de Alfabetizadores iniciadas em 2007;

CONSIDERANDO que o repasse financeiro para o exercício de 2007 só teve início no mês de setembro;

CONSIDERANDO que a resolução CD/FNDE Nº 61, de 11 de dezembro de 2007, alterou as condições de transferência de recursos estabelecidos pelo art. 16 da Resolução CD/FNDE Nº 45, de 18 de setembro de 2007, sem contudo conseguir evitar retardo nos repasses financeiros aos entes executores;

CONSIDERANDO que o total de repasses assegurado aos entes executores não pôde ser completamente efetivado no exercício passado; e

CONSIDERANDO que os entes executores garantiram a continuidade das ações do programa mesmo sem a liberação dos recursos financeiros referentes às parcelas asseguradas pelo art. 16 da Resolução CD/FNDE Nº 45/2007, resolve, "ad referendum":

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento Conselho Consultivo do Parque Nacional do Cabo Orange serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

§1º - O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias contados a partir da data de posse.

§2º - Antes de sua aprovação ou alteração pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda proposta de alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 51, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013

Divulga o valor do menor vencimento básico da Administração Pública Federal, para efeito de pagamento de Auxílio-Natalidade, de que trata o art. 196 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o art. 196 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art.1º Divulgar para fins de pagamento do Auxílio-Natalidade, de que trata o art. 196 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o valor do menor vencimento básico da Administração Pública Federal a ser aplicado, de acordo com a Lei nº 12.778, de 28 de dezembro de 2012, corresponde ao cargo de nível auxiliar do Seguro Social, cujo valor é de R\$ 523, 65 (quinhentos e vinte três reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA AMORIM DE BRITO

PORTARIA Nº 52, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013

Divulga o valor do maior vencimento básico pago aos servidores da Administração Pública Federal, para efeitos de pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, que regulamenta o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art.1º Divulgar para fins de pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, o valor do maior vencimento básico da Administração Pública Federal a ser aplicado, de acordo com a Lei nº 12.778, de 28 de dezembro de 2012, corresponde ao cargo de Juiz do Tribunal Marítimo, cujo valor é de R\$ 12.698,11 (doze mil, seiscentos e noventa e oito reais e onze centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA AMORIM DE BRITO

Ministério do Trabalho e Emprego

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 24, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Conceder autorização à empresa GIPLÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.863.529/0001-39, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e alimentação para 30 (trinta) minutos, ficando autorizado no estabelecimento

situado na Rua Gustavo Zimmermann, 6419, Bairro Itoupava Central, Blumenau (SC), CEP 89.063-001; nos exatos termos estabelecido no parágrafo 3º do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 01(um) ano a contar da publicação desta; renovável por igual período, devendo o pleito de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento da saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e alimentação. Deverá a empresa requerente observar o horário constante na folha 01 e 12 do requerimento. Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de inutilização. Alertamos que o presente ato estará sujeito ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.000063/2013-65).

GIOVAN NARDELLI

PORTARIAS DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 25 - Conceder autorização à empresa ROVITEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 79.233.672/0003-69, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e alimentação para 30 (trinta) minutos, ficando autorizado no estabelecimento situado na Rua Catarina Abreu Coelho, nº 20, bairro Progresso, Blumenau (SC), CEP 89026-255; nos exatos termos estabelecido no parágrafo 3º do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 01(um) ano a contar da publicação desta; renovável por igual período, devendo o pleito de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento da saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e alimentação. Deverá a empresa requerente observar o horário constante na folha 01 e 117 do requerimento. Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de inutilização. Alertamos que o presente ato estará sujeito ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.004720/2012-01).

Nº 26 - Conceder autorização à empresa ROVITEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 79.233.672/0005-20, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e alimentação para 30 (trinta) minutos, ficando autorizado no estabelecimento situado na Avenida Maria Marangoni, nº 391, bairro Dom Bosco, Luiz Alves (SC); nos exatos termos estabelecido no parágrafo 3º do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 01(um) ano a contar da publicação desta; renovável por igual período, devendo o pleito de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento da saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e alimentação. Deverá a empresa requerente observar o horário constante na folha 01 e 478 do requerimento. Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de inutilização. Alertamos que o presente ato estará sujeito ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.004721/2012-47).

GIOVAN NARDELLI

PORTARIAS DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 30 - Conceder autorização à empresa ALFREDO RECK ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.924.834/0001-07, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos no estabelecimento situado na Rua Marechal Castelo Branco, n. 5033, bairro Centro, na cidade de Schroeder/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2012, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação. Deverá a empresa Requerente observar o horário constante nas folhas 10 do requerimento deste administrativo. Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor

do estatuído no art.30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº. 46220.006351/2012-82).

Nº 33 - Conceder autorização à empresa IRCE INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.384.404/0001-75, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Anaburgo, nº 3800 - Distrito Industrial Norte, Joinville/SC, CEP: 89219-630; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2012, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação. Deverá a empresa Requerente observar o horário constante nas folhas 38 do requerimento deste administrativo. Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art.30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.006037/2012-08).

Nº 34 - Conceder autorização à empresa INDÚSTRIA TÊXTIL PORTO FRANCO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 85.174.910/0001-43, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia Pedro Merísio, Km 11, nº 747, Bairro Salto, Botuverá/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2012, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação. Deverá a empresa Requerente observar o horário constante nas folhas 02 e 97 deste administrativo. Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art.30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.004295/2012-41).

Nº 35 - Conceder autorização à empresa SCHULZ SA, inscrita no CNPJ sob o nº 84.693.183/0001-68, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Dona Francisca, nº 6901, Distrito Industrial - Joinville/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2012, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação. Deverá a empresa Requerente observar o horário constante nas folhas 03 a 07 deste administrativo. Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art.30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº. 46220.006035/2012-19).

Nº 36 - Conceder autorização à empresa SCHULZ SA, inscrita no CNPJ sob o nº 84.693.183/0007-53, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Rui Barbosa, nº 800, Distrito Industrial - Joinville/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2012, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação. Deverá a empresa Requerente observar o horário constante nas folhas 03 a 06 deste administrativo. Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art.30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.006034/2012-66).